

deslocamento e quadro geral de percursos e horários, inclusive sendo referidas informações publicadas em Diário da Justiça, não sendo possível atribuir referido ônus aos agentes públicos da Justiça Eleitoral.

Do mesmo modo, eventuais transgressões aos preceitos acima já referidos, devem ser comunicadas à Procuradoria Regional Eleitoral pelos agentes e órgãos legitimados, não sendo igualmente função a ser desempenhada pela Justiça Eleitoral no dia da realização do pleito.

Desta feita, não mais subsistindo objeto passível de apreciação na presente via, pelo exaurimento das medidas reclamadas, mostra-se despiciendo qualquer exame meritório acerca dos pleitos formulados.

Ante o exposto, diante de inequívoca perda superveniente do interesse de agir, extinguo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se a parte requerente, promovendo, em seguida o arquivamento do feito.

Cumpra-se.

Natal, 25 de outubro de 2022.

RELATOR: EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

## RECOMENDAÇÕES

### ORIENTAÇÃO Nº 011/2022-CRERN

Orienta as zonas eleitorais quanto aos procedimentos a serem adotados nos crimes de menor potencial ofensivo no dia da eleição e de procedimentos gerais para crimes no dia da eleição.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE /RN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de fluxo procedural para os crimes de menor potencial ofensivo no dia da eleição e de procedimentos gerais para crimes no dia da eleição,

apontada pelos cartórios eleitorais quando da realização da avaliação do primeiro turno das Eleições

Gerais de 2022, aplicada por esta Corregedoria;

CONSIDERANDO os fluxos procedimentais compartilhados pela Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de São Paulo;

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar as zonas eleitorais do Estado a adotarem os fluxos procedimentais dos Anexos I e II, para os crimes eleitorais praticados no dia da eleição e para os crimes de menor potencial ofensivo praticados no dia da eleição, respectivamente.

.

Art. 2º Esta Orientação entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos Juízos Eleitorais e à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 27 de outubro de 2022.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral